



|                                                            |                                                                                                                                                  |                |                           |
|------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|---------------------------|
| <b>MACROPROCESSO</b><br>Execução Orçamentária e Financeira | <b>ELABORADO POR:</b><br>Gerência de Capacitação e Suporte Operacional – GCASO<br>Diretoria Central de Coordenação da Execução da Despesa - DCED | <b>REVISÃO</b> |                           |
|                                                            |                                                                                                                                                  | <b>Nº</b><br>1 | <b>DATA</b><br>23/09/2025 |

# TUTORIAL DE EXECUÇÃO DA DESPESA COM LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS



| MACROPROCESSO                      | ELABORADO POR:                                                                                                          | REVISÃO |            |
|------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------------|
|                                    |                                                                                                                         | Nº      | DATA       |
| Execução Orçamentária e Financeira | Gerência de Capacitação e Suporte Operacional – GCASO<br>Diretoria Central de Coordenação da Execução da Despesa - DCED | 1       | 23/09/2025 |

## TUTORIAL DA EXECUÇÃO DA DESPESA COM LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS

### DIRETORIA CENTRAL DE COORDENAÇÃO DE EXECUÇÃO DA DESPESA

Bráulia de Lima Oliveira Fonseca

### GERÊNCIA DE CAPACITAÇÃO E SUPORTE OPERACIONAL

Luzia Jaqueline Domingos Costa

### EQUIPE TÉCNICA

Carmem Helena Ribeiro de Oliveira

Luciana Ribeiro Mariano

Marcele Silva Mendes de Jesus

Marília Mascarenhas Paixão

Rosiane Braga Monteiro

Vânia Braga Fróes



|                                                            |                                                                                                                                                  |                |                           |
|------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|---------------------------|
| <b>MACROPROCESSO</b><br>Execução Orçamentária e Financeira | <b>ELABORADO POR:</b><br>Gerência de Capacitação e Suporte Operacional – GCASO<br>Diretoria Central de Coordenação da Execução da Despesa - DCED | <b>REVISÃO</b> |                           |
|                                                            |                                                                                                                                                  | <b>Nº</b><br>1 | <b>DATA</b><br>23/09/2025 |

## SUMÁRIO

|        |                                                                                                         |    |
|--------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| 1.     | FUNDAMENTAÇÃO LEGAL .....                                                                               | 4  |
| 2.     | INTRODUÇÃO .....                                                                                        | 5  |
| 3.     | DISTINÇÃO ENTRE LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS E LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS ASSOCIADA À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ..... | 6  |
| 3.1.   | LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS ASSOCIADA À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS .....                                          | 6  |
| 3.2.   | LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS PURA E SIMPLES .....                                                             | 7  |
| 3.2.1. | EXEMPLOS.....                                                                                           | 9  |
| 3.3.   | ATENÇÃO AO CONTRATO .....                                                                               | 9  |
| 3.4.   | EXEMPLOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSOCIADO A LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS.....                               | 10 |
| 4.     | PROCESSO DE PAGAMENTO .....                                                                             | 12 |
| 4.1.   | ABERTURA DO PROCESSO .....                                                                              | 12 |
| 4.2.   | INSTRUÇÃO DO PROCESSO DE PAGAMENTO .....                                                                | 12 |
| 4.3.   | PROCESSAMENTO DA DESPESA NO SISTEMA .....                                                               | 12 |
|        | NOTA DE EMPENHO – NE.....                                                                               | 13 |
|        | TÍTULO.....                                                                                             | 13 |
|        | NOTA DE PAGAMENTO DE DESPESA - NPD .....                                                                | 14 |
|        | BORDERÔ/ORDEN DE PAGAMENTO.....                                                                         | 14 |
| 5.     | ARQUIVAMENTO/ENCERRAMENTO DO PROCESSO .....                                                             | 14 |



|                                                     |                                                                                                                                           |         |                    |
|-----------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|--------------------|
| MACROPROCESSO<br>Execução Orçamentária e Financeira | ELABORADO POR:<br>Gerência de Capacitação e Suporte Operacional – GCASO<br>Diretoria Central de Coordenação da Execução da Despesa - DCED | REVISÃO |                    |
|                                                     |                                                                                                                                           | Nº<br>1 | DATA<br>23/09/2025 |

## 1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

BRASIL. [Constituição de 1988](#) - Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

BRASIL. [Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002](#) - Institui o Código Civil.

BRASIL. [Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003](#) - Dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal, e dá outras providências.

BRASIL. [Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012](#) - Dispõe sobre a retenção de tributos incidentes sobre pagamentos efetuados a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços pelos órgãos da administração pública federal direta, autarquias, fundações, empresas públicas federais, sociedades de economia mista e demais entidades que menciona, e pelos órgãos da administração pública direta dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, inclusive suas autarquias e fundações.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. [Súmula vinculante 31](#). É inconstitucional a incidência do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS sobre operações de locação de bens móveis. Sessão Plenária de 04/02/2010. DJe nº 28 de 17/02/2010, p. 1. DOU de 17/02/2010, p. 1.

BELO HORIZONTE. [Lei nº 8.725, de 30 de dezembro de 2003](#) - Dispõe sobre o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - e dá outras providências.

BELO HORIZONTE. [Decreto nº 10.710, de 28 de junho de 2001](#) - Dispõe sobre procedimentos administrativos de licitação e contratação, sobre programação, acompanhamento e avaliação da execução orçamentária e financeira, delega competências e dá outras providências.

BELO HORIZONTE. [Decreto nº 17.174, de 27 de setembro de 2019](#) - Aprova o Regulamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza.



|                                                     |                                                                                                                                           |         |                    |
|-----------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|--------------------|
| MACROPROCESSO<br>Execução Orçamentária e Financeira | ELABORADO POR:<br>Gerência de Capacitação e Suporte Operacional – GCASO<br>Diretoria Central de Coordenação da Execução da Despesa - DCED | REVISÃO |                    |
|                                                     |                                                                                                                                           | Nº<br>1 | DATA<br>23/09/2025 |

## 2. INTRODUÇÃO

A **locação de bens móveis** se configura como uma **obrigação de dar**, na qual o locador cede o uso e o gozo de um bem móvel ao locatário por um período determinado, mediante retribuição. Nesse cenário, o foco está na disponibilidade do bem em si, sem que haja a execução de uma atividade humana sobre ele ou para o locatário. Historicamente, essa característica a afasta da incidência do **Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN**, uma vez que o ISSQN, conforme sua competência constitucional, incide sobre **obrigações de fazer**.

A distinção entre **locação de bens móveis** e **prestação de serviços** sempre foi um dos grandes debates nos tribunais. Tanto que resultou na declaração de inconstitucionalidade do item “79 – *Locação de bens móveis, inclusive arrendamento mercantil*” da Lista de Serviços a que se refere o Decreto-Lei 406/1968, que é a lista anterior à vigência da atual anexa à Lei Complementar nº 116/2003. Assim, o Ministério da Fazenda vetou a inclusão da locação na lista de serviços anexa à Lei Complementar atualmente vigente.

Ainda hoje, a complexidade permanece quando a locação de bens móveis vem associada à prestação de serviços por parte do locador. Nesses casos, a jurisprudência e a legislação, em especial a Lei Complementar nº 116/2003, têm consolidado o entendimento de que a atividade deixa de ser pura locação e passa a configurar prestação de serviços, atraindo, assim, a incidência do ISSQN. A discussão nos tribunais brasileiros, notadamente no Superior Tribunal de Justiça (STJ) e no Supremo Tribunal Federal (STF), focou-se precisamente em delimitar essa fronteira: onde termina a mera cessão do uso e onde começa a efetiva prestação de um serviço que complementa ou se sobrepõe à locação. Compreender essa nuance é essencial para a correta aplicação das normas legais e tributárias, evitando litígios e garantindo a segurança jurídica das operações.

Assim, um dos pontos cruciais do presente material, é demonstrar, por meio de casos práticos e de resultados a diversas consultas formuladas à Subsecretaria da Receita Municipal – Surem/SMFA e de compilação de decisões judiciais, as particularidades em cada ocorrência, sem, contudo, esgotar os casos, dada a infinidade de possibilidades. Ultrapassada essa questão, será possível demonstrar como deve ser formalizado o processo de pagamento relativo à contratação da locação de bens móveis.



| MACROPROCESSO                      | ELABORADO POR:                                                                                                          | REVISÃO |            |
|------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------------|
|                                    |                                                                                                                         | Nº      | DATA       |
| Execução Orçamentária e Financeira | Gerência de Capacitação e Suporte Operacional – GCASO<br>Diretoria Central de Coordenação da Execução da Despesa - DCED | 1       | 23/09/2025 |

### 3. DISTINÇÃO ENTRE LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS E LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS ASSOCIADA À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Cumpre evidenciar alguns conceitos e “cases” para os quais fomos orientados anteriormente pela Subsecretaria da Receita Municipal, competente para o deslinde das dúvidas em matéria de tributo de competência municipal e casos para os quais houve apreciação dos tribunais. Assim, demonstramos a seguir o enfrentamento da questão.

#### 3.1. LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS ASSOCIADA À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A locação de bens móveis associada à prestação de serviços:

- Pode ou não ser tributada pelo ISSQN na parte da prestação dos serviços;
- Pode ser tributada pelo ISSQN em toda a operação.

Nas operações mistas (locação associada a serviço) é fundamental analisar os termos contratuais e seguir as orientações dominantes do STF e STJ para definir se há incidência do ISSQN.

Decisões dominantes do STF e STJ determinam que:

- Havendo nítida separação entre locação e serviço, incidirá ISSQN apenas na parte de serviço;
- A Súmula Vinculante 31 do STF, que afirma a inconstitucionalidade da incidência do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza nas operações de locação de bens móveis, somente pode ser aplicada em relações contratuais complexas se a locação de bens móveis estiver claramente segmentada da prestação de serviços, seja no que diz com o seu objeto, seja no que concerne ao valor específico da contrapartida financeira;
- Haverá incidência de ISSQN se os serviços forem prestados de forma autônoma, ainda que acessórios à locação;
- Não incidirá o ISSQN sobre os serviços caracterizados como atividade-meio, assim entendidos aqueles necessários à realização da atividade-fim.



| MACROPROCESSO                      | ELABORADO POR:                                                                                                          | REVISÃO |            |
|------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------------|
|                                    |                                                                                                                         | Nº      | DATA       |
| Execução Orçamentária e Financeira | Gerência de Capacitação e Suporte Operacional – GCASO<br>Diretoria Central de Coordenação da Execução da Despesa - DCED | 1       | 23/09/2025 |

No intuito de elucidar a incidência do imposto nas operações complexas, o regulamento do ISSQN trazido pelo Decreto nº 17.174/2019, em seu artigo 100, dispõe que:

*Art. 100 – Não se qualificam como locação de bens móveis os negócios jurídicos **em que não haja a cessão ou transferência da posse da coisa ou equipamento supostamente alugado**, nos termos do art. 565 do Código Civil, especialmente quando:*

*I – o bem em questão for meio utilizado para a prestação do serviço pelo prestador;*

*II – o bem não puder ser cedido sem a prestação de serviço a ele vinculada;*

*III – a utilidade resultante da prestação de serviços seja o fim almejado pelo contratante, e não a posse do bem em si.*

*§ 1º – Sujeitam-se à incidência do ISSQN os negócios jurídicos cuja execução requeira, em caráter instrumental e acessório, o emprego, a utilização, o transporte, a operação, a montagem ou a desmontagem de quaisquer bens móveis ou equipamentos.*

*§ 2º – Não ocorrendo cessão ou transferência da posse do bem ou equipamento, a autoridade fazendária desconsiderará a qualificação do negócio jurídico, apresentando e indicando os elementos comprobatórios desse fato, conferindo a ele os efeitos tributários exigíveis em face da correspondente hipótese de incidência prevista na Lista de Serviços constante do Anexo único da Lei nº 8.725, de 2003.*

Pelas regras acima, conclui-se que:

- Se o locatário não estiver na posse do bem ou equipamento e o contrato prever a prestação de serviços, não haverá locação de bens móveis e, conseqüentemente, incidirá o ISSQN sobre toda a operação;
- Se o bem dado em locação estiver intrinsecamente vinculado à prestação de serviços, de modo que, se não existisse a prestação de serviços, não faria sentido alugar o bem, haverá somente a prestação de serviços, incidindo exclusivamente o ISSQN sobre toda a operação;
- Se a finalidade do contrato desejada for uma utilidade (prestação de serviços ou atendimento a uma necessidade do contratante) e o bem ou equipamento utilizado for a atividade-meio, haverá somente a prestação de serviços, incidindo apenas o ISSQN sobre toda a operação.

### 3.2. LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS PURA E SIMPLES



| MACROPROCESSO                      | ELABORADO POR:                                                                                                          | REVISÃO |            |
|------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------------|
|                                    |                                                                                                                         | Nº      | DATA       |
| Execução Orçamentária e Financeira | Gerência de Capacitação e Suporte Operacional – GCASO<br>Diretoria Central de Coordenação da Execução da Despesa - DCED | 1       | 23/09/2025 |

O Código Civil – CC traz, em seu artigo 565, o conceito de que a locação de coisas é o contrato pelo qual uma das partes (locador) se obriga a ceder à outra (locatário), por tempo determinado ou não, o uso e gozo de coisa infungível, mediante certa retribuição. De tal definição é possível extrair os elementos essenciais do contrato de locação de coisas, os quais são explicitados na sequência.

No contrato de locação ocorre a cessão da posse da coisa. Ao assumir a posse da coisa locada, o locatário passa a tratá-la “com o mesmo cuidado como se sua fosse” (art. 569, I, do CC). Então o locatário se reveste de total responsabilidade pelo bem, cuidando dele com zelo e atenção, a evitar na medida do possível sua deterioração e mantê-lo em bom estado.

Todavia, para cuidar do bem locado como se fosse o seu proprietário, o locatário tem que estar na posse direta da coisa locada, sem interferência do locador. Caso não ocorra a cessão da posse da coisa, então não estamos diante de um contrato de locação.

O Supremo Tribunal Federal emitiu a Súmula Vinculante nº 31 com entendimento consolidado sobre a incidência de ISSQN: “*É inconstitucional a incidência do imposto sobre serviços de qualquer natureza - ISS sobre operações de locação de bens móveis.*”

Assim cabe avaliar se o contrato celebrado entre as partes prevê apenas a locação de bens chamada de pura e simples.

A **locação de bens móveis pura e simples** é um tipo de contrato em que uma pessoa (locador) cede a outra (locatário) o **direito de uso e gozo** de um bem móvel, como um veículo, uma máquina, um equipamento eletrônico, etc., por um determinado período, mediante o pagamento de um valor periódico (aluguel) e sem a aquisição de sua propriedade. A característica fundamental desse tipo de contrato é que ele se resume à **obrigação de "dar" (entregar a coisa para uso)**, sem a inclusão de qualquer **prestação de serviço** adicional por parte do locador.

Em síntese, as principais características da locação pura e simples são:

- Estar desacompanhada de qualquer prestação de serviço;
- Estar disciplinada pelo art. 565 do Código Civil;
- Não sofrer incidência de ISSQN;
- Não sofrer exigência de emissão de NFS-e.





| MACROPROCESSO                      | ELABORADO POR:                                                                                                          | REVISÃO |            |
|------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------------|
|                                    |                                                                                                                         | Nº      | DATA       |
| Execução Orçamentária e Financeira | Gerência de Capacitação e Suporte Operacional – GCASO<br>Diretoria Central de Coordenação da Execução da Despesa - DCED | 1       | 23/09/2025 |

Normalmente, as empresas do ramo emitem documentos denominados “fatura de locação”, “nota de locação” ou “recibo de locação”. No entanto, algumas empresas utilizam-se do documento fiscal (NFS-e) para registrar a locação e colocam no documento que **não** há incidência de ISS. Em termos fiscais, financeiros e contábeis, qualquer um desses documentos pode ser aceito.

É importante observar que na locação pura pode existir previsão de obrigação para o locador realizar a manutenção do equipamento alugado, cobrando do locatário o valor despendido. Tal manutenção, apesar de ser um serviço, é considerada uma atividade-meio, vinculada à principal (locação) e não descaracteriza a locação pura, não havendo incidência de ISSQN sobre todo o valor do contrato.

### 3.2.1. EXEMPLOS

- Abastecimento de gases, tal como o oxigênio, inclusive com transporte e manutenção;
- Locação de módulo habitacional/escritório do tipo container, incluindo transporte de mobilização e desmobilização;
- Locação de veículos sem condutores

Caso estas atividades estejam acompanhadas de outros serviços e houver dúvidas sobre a obrigação de documentos fiscais, pode-se solicitar avaliação junto à DCED.

### 3.3. ATENÇÃO AO CONTRATO

Em relação aos contratos, vale transcrever os questionamentos constantes da página 7 do documento [“O ISSQN nas contratações de prestação de serviços pelo Município”](#)<sup>1</sup> disponível na plataforma EaD do Município:

- ✓ *O contrato determina que a contratada efetuará as manutenções dos veículos/equipamentos por meio de profissionais qualificados?*

<sup>1</sup> [O ISSQN nas contratações de prestação de serviços pelo Município](#) é um material resultante do curso apresentado pela Diretoria de Fiscalização e Auditoria Tributária - DFAT/SUTEM às diretorias financeiras e administrativas do Município, no dia 27/02/2024 no Auditório da SMFA à Rua Espírito Santo 605 - 7º andar - Centro.



| MACROPROCESSO                      | ELABORADO POR:                                                                                                          | REVISÃO |            |
|------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------------|
|                                    |                                                                                                                         | Nº      | DATA       |
| Execução Orçamentária e Financeira | Gerência de Capacitação e Suporte Operacional – GCASO<br>Diretoria Central de Coordenação da Execução da Despesa - DCED | 1       | 23/09/2025 |

- ✓ *Determina que a contratada deverá substituir seu pessoal alocado na prestação de serviços durante as ausências decorrentes de férias, por motivo de saúde ou outro qualquer?*
- ✓ *O contrato também prevê que a contratada deve fazer com que seus profissionais se submetam, durante o período em que permanecerem nas dependências da contratante aos regulamentos de disciplina e de segurança por esta estipulados?*
- ✓ *Existe um motorista/operador dedicado para dirigir/operar o bem supostamente locado?*

O texto segue permitindo entender melhor a distinção entre a prestação de serviços e a locação:

*“Se a resposta para uma dessas perguntas for afirmativa, então pode-se estar diante de um contrato de prestação de serviços camuflado de contrato de locação. Quando os motoristas/operadores da empresa prestadora estão na posse do bem, não ocorre a transferência da posse, portanto não se trata de locação. E sim uma simulação de negócio jurídico diverso do real, para possivelmente se esquivar do pagamento do imposto sobre serviço. Pois, caso o suposto locador mantenha sob sua guarda o objeto “locado”, não poderia o locatário ter o pleno uso e gozo deste objeto e, conseqüentemente, assumir a efetiva responsabilidade por ele.”*

Assim, recomenda-se que, em caso de dúvidas relativas às obrigações constantes do contrato, principalmente ao que consta no Termo de Referência, e não apenas em observação ao seu objeto contratual, seja direcionada às gerências da DCED, cópia dos documentos da contratação e do documento fiscal, caso tenha sido emitido, para avaliação e encaminhamentos.

### 3.4. EXEMPLOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSOCIADO A LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS

#### a) Locação ou aluguel de caçambas

Não se trata de locação, mas sim de serviço de coleta de resíduos, lixo, entulho. O proprietário da caçamba é contratado para coletar os materiais e descartá-los em local próprio. Logo, deve ser exigida a emissão de NFS, incidindo ISSQN sobre o total cobrado na operação, no local em que os resíduos são descartados.



|                                                            |                                                                                                                                                  |                |                           |
|------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|---------------------------|
| <b>MACROPROCESSO</b><br>Execução Orçamentária e Financeira | <b>ELABORADO POR:</b><br>Gerência de Capacitação e Suporte Operacional – GCASO<br>Diretoria Central de Coordenação da Execução da Despesa - DCED | <b>REVISÃO</b> |                           |
|                                                            |                                                                                                                                                  | <b>Nº</b><br>1 | <b>DATA</b><br>23/09/2025 |

b) Locação de máquinas e equipamentos com o operador

Se a responsabilidade pela execução dos serviços ficar a cargo de quem estiver fornecendo o equipamento (suposto locador), o negócio “locação” será descaracterizado e as atividades serão consideradas serviço, devendo ser exigida a NFS-e pelo total cobrado, incidindo ISSQN sobre todo o valor da operação.

Se a responsabilidade pela execução dos serviços ficar a cargo do locatário; uma parte do negócio (fornecimento de máquina/equipamento) será considerada locação e a outra parte (fornecimento de mão-de-obra) será considerada serviço, devendo ser exigida a NFS-e para o fornecimento de mão-de-obra (operador).

c) Prestação de serviços de reprografia e digitalização

Essas atividades são compatíveis com o subitem: “13.04 - Reprografia, microfilmagem e digitalização” da lista de serviços anexa à LC 116/2003, tratando-se de prestação de serviços e não de mera locação de bem móvel.

d) Fornecimento de cilindro de oxigênio em residências, inclusive com a avaliação periódica de fisioterapeuta e com manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos.

São atividades previstas no subitem “4.21 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.” da lista de serviços anexa à LC 116/2003, tratando-se de prestação de serviços.

e) Cessão de equipamentos acompanhada de treinamento para sua correta utilização e assessoria científica, com fornecimento de insumos e reagentes para avaliação da água.

Verifica-se que não se trata apenas da cessão de equipamentos. A situação se enquadra no subitem “4.02 - Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrassonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres” da lista de serviços anexa à LC116/2003. Portanto há a incidência de ISSQN, sendo devida a emissão de nota fiscal de serviços.

f) Locação de imóvel em que o locador é responsável pelos profissionais que farão a manutenção e limpeza do imóvel, pagará impostos, taxas e seguros incidentes sobre o imóvel, bem como a água, energia elétrica, internet, e demais despesas do imóvel.

Não se trata de uma locação típica, a exploração não consiste simplesmente na entrega da coisa alugada (obrigação de dar) sem qualquer atividade de serviço do cedente, estando inclusos serviços necessários ao funcionamento e utilidade do bem cedido (obrigação de



| MACROPROCESSO                      | ELABORADO POR:                                                                                                          | REVISÃO |            |
|------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------------|
|                                    |                                                                                                                         | Nº      | DATA       |
| Execução Orçamentária e Financeira | Gerência de Capacitação e Suporte Operacional – GCASO<br>Diretoria Central de Coordenação da Execução da Despesa - DCED | 1       | 23/09/2025 |

fazer). Assim, as atividades estão enquadradas no subitem “3.03 - Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza” da lista de serviços anexa à LC nº 116/2003.

#### 4. PROCESSO DE PAGAMENTO

Ultrapassada a dúvida quanto à natureza da atividade e concluindo tratar-se de locação de bens móveis, deve-se aplicar os procedimentos abaixo indicados ao processo de pagamento. Caso contrário, ou seja, concluindo tratar-se de prestação de serviços, deve-se aplicar os procedimentos constantes do “Tutorial de Execução de Despesa com Prestação de Serviços”.

##### 4.1 ABERTURA DO PROCESSO

Abrir o processo no BH Digital utilizando-se do Processo de Pagamento do órgão.

##### 4.2 INSTRUÇÃO DO PROCESSO DE PAGAMENTO

Deve-se juntar ao processo a documentação aplicável às despesas em geral em conformidade com o disposto no §2º do art. 13 do Decreto Municipal nº 10.710/2001 e outros documentos eventualmente necessários, na ordem cronológica dos procedimentos e ocorrências.

O documento fiscal na maioria dos casos será um recibo ou fatura de locação, mas também pode ser apresentada nota fiscal de prestação de serviços. Em todos os casos, o documento deve conter o período referente à locação dos bens e conter o ateste do fiscal de contrato.

##### 4.3 PROCESSAMENTO DA DESPESA NO SISTEMA

Depois de observados os aspectos legais para a formalização do processo de pagamento das faturas/documentos, o processamento da despesa será efetuado no Sistema Orçamentário e Financeiro do Município – SOF, a partir do pedido de empenho realizado no Solução Integrada de Gestão - GRP.



| MACROPROCESSO                      | ELABORADO POR:                                                                                                          | REVISÃO |            |
|------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------------|
|                                    |                                                                                                                         | Nº      | DATA       |
| Execução Orçamentária e Financeira | Gerência de Capacitação e Suporte Operacional – GCASO<br>Diretoria Central de Coordenação da Execução da Despesa - DCED | 1       | 23/09/2025 |

Obs. Caso o processo não seja de locação pura e simples, este tutorial não deverá ser utilizado para embasamento.

Abaixo alguns dados básicos no lançamento dos documentos no sistema:

#### NOTA DE EMPENHO – NE

- Credor: locador

- Natureza despesa: 339039 – Outros serviços de terceiros

Item: 17 - LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Registra os valores das despesas com remuneração de serviços de aluguel de máquinas e equipamentos, tais como: aparelhos de medição e aferição, aparelhos médicos, odontológicos, hospitalares e laboratoriais, aparelhos telefônicos, telex e fax, calculadoras, eletrodomésticos, equipamentos de processamento de dados e periféricos, equipamentos gráficos, máquinas de escrever, turbinas e afins.

Item: 18 - LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

Registra o valor da despesa com aluguel de automóveis e outros veículos, para execução de trabalhos que não possam ser desempenhados através de veículos integrantes da frota do Município.

#### TÍTULO

A espécie título/tipo espécie será informada de acordo com o documento apresentado:

- Espécie Título: 52 – Outros Documentos

Tipo Espécie: 1 – Recibo de Aluguel

ou

- Espécie: Título 50 – Documentos Serviços

- Tipo Espécie: 2 – AV – NF Avulsa

4 – NF Serviços

5 – NF Venda/Serviço

8 – Recibo Pessoa Jurídica

10 - DANFSE

A retenção do imposto de renda deve ser estar destacada em qualquer um dos documentos apresentados, devendo ser realizada a sua retenção à alíquota de 4,8% - “Administração,



| MACROPROCESSO                      | ELABORADO POR:                                                                                                          | REVISÃO |            |
|------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------------|
|                                    |                                                                                                                         | Nº      | DATA       |
| Execução Orçamentária e Financeira | Gerência de Capacitação e Suporte Operacional – GCASO<br>Diretoria Central de Coordenação da Execução da Despesa - DCED | 1       | 23/09/2025 |

*locação ou cessão de bens imóveis, moveis e direitos de qualquer natureza”, conforme Anexo I da IN RFB nº 1.234/2012.*

#### NOTA DE PAGAMENTO DE DESPESA - NPD

- Credor: locador
- Categoria: E – Aluguéis Pessoa Física  
E2 - Aluguéis Pessoa Jurídica
- A competência e a data de vencimento constantes no documento fiscal devem ser coincidentes com o lançamento da NPD.

#### BORDERÔ/ORDEN DE PAGAMENTO

O pagamento deve ser realizado na conta bancária correspondente ao débito em questão, juntando-se ao processo os comprovantes do pagamento e da respectiva retenção.

#### 5. ARQUIVAMENTO/ENCERRAMENTO DO PROCESSO

Após o respectivo pagamento e conferência do processo, deverá ser verificado se ainda constam liquidações a serem pagas no SOF - Módulo Execução Orçamentária > Consultas > Execução > Pagamento > Conferências feitas para um processo.

Inexistindo liquidações pendentes de pagamento ou de anulação no processo, as providências para o arquivamento do processo deverão ser tomadas conforme [Instrução de Serviço SMAGEA nº 015/2014](#) e [Portaria SMFA n.º 036, de 07 de junho de 2018](#).

Caso o processo tenha sido aberto por meio do ticket digital, deve ser certificado que todos os documentos foram anexados ao ticket em questão antes de seu encerramento.